



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO PGM/RDC-PA Nº 122/2022

25/03/2022.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: MEMORANDO 177/2022 – DEPTº DE LICITAÇÕES.

PROCURADORA: FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA.

EMENTA: EDITAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS, DIGITAIS, BANNER, PLOTAGEM EM VEÍCULOS E PLACAS. LEI 10.520/2002.

I- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Departamento de Licitações, na qual requer análise jurídica acerca da minuta de edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, critério de julgamento de menor preço por item no Processo Licitatório nº 063/2022, que trata, em suma, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS, DIGITAIS, BANNER, PLOTAGEM EM VEÍCULOS E PLACAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos Fundos FUNDEB e FME, a ser entregue de forma parcelada de acordo com a demanda da supramencionada secretaria, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

II- DA ANÁLISE

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de impressos gráficos, digitais, banner, plotagem em veículos e placas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos Fundos FUNDEB e FME do município de Redenção – PA.

Inicialmente, é importante frisar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração.

Neste sentido preceitua o dispositivo legal:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quando se trata de Administração Pública, se faz necessário esclarecer que alguns parâmetros legais devem ser observados, logo a constituição em seu art. 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da LEGALIDADE.

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Deste modo, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Decreto Federal nº 3.555/00, e Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos normativos pertinentes.

A observância aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe, e considerando os aspectos presentes, entendo que a minuta atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e o processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

O Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome do órgão interessado, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Percebe-se, que no Edital, há o indicativo expresso da regência do certame pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação específica ao caso, assim como a presença de: preâmbulo, número de série anual, nome da repartição interessada, modalidade, tipo de licitação, o designativo do local, dia e hora para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos, a saber:

- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
- Local onde poderá ser examinado e recebido o Edital;
- Condições necessárias para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
- Sanções para o caso de futuro inadimplemento contratual, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
- Condições de pagamento e critérios objetivos para julgamento, bem como os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- Critérios de aceitabilidade do preço, como cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
- Prazos, critérios e condições para o pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto, em observância aos requisitos previstos em lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

- Minuta do contrato, com as devidas especificações previstas na legislação; Demais especificações e peculiaridades das licitações públicas. Nesse sentido, também se encontra nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital;
ANEXO I – termo de referência;
ANEXO II – minuta de contrato;
ANEXO III - carta-proposta para fornecimento;

Desta forma, o Edital e Minuta do Contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação.

Não há cláusula restritiva de participação dos interessados. O Objeto da licitação está escrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Verificando-se ainda da minuta do Edital, adota recursos próprios para aquisição do bem dispensando assim planilha orçamentária, condições para a participação do interessado na licitação, forma de apresentação da proposta, rito de julgamento para a proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim, porém não menos importante, todos os anexos pertinentes.

III- CONCLUSÃO

Posto isto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, considerando que a minuta do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

edital se mostra apta a publicação, cumprindo as exigências do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, **S.M.J.**

Redenção – PA, 25 de março de 2022.